

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-1466/2015

Tipo de Processo: Relação Institucional: Representações

Assunto: Acordo: Confea X CNMP - Acessibilidade

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo

DECISÃO CD Nº 150/2019

Conhece os autos do Processo do Acordo entre o Confea e o CNMP sobre Acessibilidade e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 1466/2015;

Considerando que por meio do Ofício nº 240/2012/LM-NEACE-CNMP, de 12 de agosto de 2013, protocolado no Confea sob o número 3658/2013, em 19 de agosto de 2013 (fls. 02 e 03 - CF-2038/2013) o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP demandou o seguinte ao Confea:

Cumprimentando-o, conforme decisão em anexo, expedida nos autos do Pedido de Providências n.º 0.00.000.002285/2010-01, em tramite neste Conselho Nacional do Ministério Público, solicito a Vossa Excelência que preste informações relativas às atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, bem como dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, em relação a garantia de acessibilidade nos prédios públicos.

Paralelamente, peço a Vossa Excelência que informe sobre a possibilidade desse Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regionais, firmarem convênios com o Ministério Público objetivando a realização de vistorias técnicas com o fim de analisar as condições de acessibilidade de edificações públicas ou de uso público.

Contando com a sempre prestimosa ajuda deste Conselho Federal, ao ensejo, reitero expressões de alto apreço.

Considerando que após apreciar Proposta da Presidência do Confea, o Plenário deste Conselho Federal exarou a Decisão Plenária nº PL-1316/2013, de 02 de setembro de 2013, nos seguintes termos:

1) Instituir o Grupo de Trabalho que será responsável por:

a) preparar minuta de resposta sobre os questionamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) relativos às atribuições do Confea e dos Creas em relação à garantia de acessibilidade nos prédios públicos;

b) verificar a viabilidade de celebrar convênio com o CNMP visando a estabelecer os procedimentos e critérios da fiscalização a ser realizada pelo Sistema Confea/Crea objetivando analisar as condições de acessibilidade de edificações públicas ou de uso público;

c) efetuar, sendo viável a celebração do convênio, a sua implementação e acompanhar os seus resultados.

2) Compôr o Grupo de Trabalho com 5 (cinco) membros, da seguinte forma: 1 (um) Conselheiro Federal Titular e 1 (um) Conselheiro Federal Suplente a serem indicados pelo Plenário; o Coordenador do Colégio de Presidentes (CP) ou outro membro do CP por ele indicado; e 2 (dois) profissionais a serem indicados pelo Presidente do Confea.

3) Indicar, por unanimidade, o Conselheiro Federal Osvaldo Luiz Valinote para representar o Plenário.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1422/2013, de 27 de setembro de 2013, o Plenário do Confea decidiu por referendar a Portaria AD nº 252, de 19 de setembro de 2013, que resolveu, *ad referendum* do Plenário do Confea, alterar o item 2 da Decisão nº PL-1316/2013, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

2) Compor o Grupo de Trabalho com 5 (cinco) membros, da seguinte forma: Conselheiro Federal Osvaldo Luiz Valinote como representante do Plenário; Engenheiro Civil Antonio Borges dos Reis; o Coordenador do Colégio de Presidentes (CP) ou outro membro do CP por ele indicado; e 2 (dois) profissionais a serem indicados pelo Presidente do Confea.

Considerando que no curso das reuniões do supracitado Grupo de Trabalho foi discutida e encaminhada a minuta de convênio entre o Confea o CNMP (fls. 535 a 551 - CF-2038/2013), a qual, após ajustes técnicos e jurídicos, foi transformada em Acordo de Cooperação, sendo firmado em 12 de maio de 2015 (fls. 719 a 729 - CF-2038/2013), com vigência de 5 (cinco) anos e cujo extrato foi publicado na pág. 149 da Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU, em 13 de maio de 2015 (fl. 731 - CF-2038/2013), o qual foi objeto também da Decisão Plenária nº PL-1516/2015, de 008 de setembro de 2015 (fls. 742 e 743 - CF-2038/2013)

Considerando que o Acordo de Cooperação estabelece em suas cláusulas primeira e segunda o seguinte objeto e executores:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a parceria para ações de interesse mútuo visando:

- a) ao aperfeiçoamento e à atualização dos profissionais da engenharia, membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para o desenvolvimento de competências relacionadas às exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira; e
- b) a implementação de ações complementares, tais como a realização de vistorias ou emissão de relatórios referentes à área de atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, visando assegurar a observância das regras de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

1.2 Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAS poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho das funções institucionais, mediante assinatura de termo aditivo, conforme modelo constante no Anexo I.

Cláusula Segunda

Dos Executores

21. São executores do presente Acordo de Cooperação:

- a) o CNMP, pelo Núcleo Especial de Acessibilidade - NEACE;
- b) o CONFEA; e
- c) os ramos ou unidades do Ministério Público brasileiro e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que aderirem ao presente Acordo de Cooperação.

Considerando que por meio da Portaria AD nº 283, de 15 de julho de 2015 (fl. 23 - CF-1466/2015) foi delegada *competência ao Gerente Regional - Centro Oeste, Jary de Carvalho e Castro, bem como à Gerente de Relações Institucionais, Maria de Fátima Có, para desempenharem a função de fiscais do Acordo de Cooperação firmado entre o Confea e o CNMP;*

Considerando que constam dos autos do Processo 1466/2015 as tratativas e ações levadas a efeito sob a égide do Acordo de Cooperação, dentre as quais se destacam:

Ofício nº 180/2015/SG-CNMP, de 24 de setembro de 2015 (fls. 91 a 93 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

Ofício nº 10/2015-SG-CNMP, de 22 de janeiro de 2016 (fls. 109 a 112 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

Ofício nº 467/2016-GPGJ, de 19 de fevereiro de 2016 (fls. 117 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/CONFEA, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Ofício nº 458/2016/PRESI-CNMP, de 18 de novembro de 2016 (fls. 120 a 123 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Ofício nº 28/2017/PRESI-CNMP, de 10 de março de 2017 (fls. 128 a 130 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Confea, a Mútua e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo, com vistas a cooperar na divulgação sobre o tema acessibilidade (fls. 135 a 139 - CF-1466/2015);

Ofício nº 267/2017/PRESI-CNMP, de 06 de dezembro de 2017 (fls. 150 a 152 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

Ofício nº 269/2017/PRESI, de 06 de dezembro de 2017 (fls. 157 a 159 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia;

Ofício nº 280/2017/PRESI-CNMP, de 19 de dezembro de 2017 (fls. 160 a 162 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

Ofício nº 16/2018/PRESI, de 29 de janeiro de 2018 (fls. 209 a 214 - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de São Paulo ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea;

Ofício nº 20/2018/PRESI, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 216 a 217v - CF-1466/2015), que trata de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Ofício nº 207/2018/PRESI, de 13 de junho de 2018 (fl. 179 - CF-1466/2015) a Chefia de Gabinete do Conselho Nacional do Ministério Público informou que a representante do Ministério Público do Trabalho, para atuar como interlocutora nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação CNMP/Confea seria a Procuradora do Trabalho Valdirene Silva de Assis;

Considerando que por meio da Mensagem Eletrônica nº 068/2018 - GRI, de 04 de junho de 2018, a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI do Confea oficiou os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, nos seguintes termos (fls. 165 a 166 - CF-1466/2015):

Considerando o Acordo de Cooperação assinado em 2015 entre o Confea e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP "visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira (arquivo anexo);"

Considerando que o Acordo estabelece, em sua cláusula 1.2 que "os ramos e unidade do Ministério Público brasileiro e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAS poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho das funções institucionais, mediante assinatura de termo aditivo, conforme modelo constante do Anexo I";

E considerando ainda, que o Acordo estabelece em sua cláusula 4.3, item d "(...) sugerir aos CREAS a realização de convênios com os órgãos municipais licenciadores de obras no sentido de remeterem aos referidos Conselhos e/ou ao CONFEA, o conhecimento de projetos arquitetônicos que não atendam às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a declaração de cumprimento de tais exigências; assim como no caso de constatarem a execução de obras em desacordo com os projetos arquitetônicos e/ou de acessibilidade, de modo a descumprir a legislação de acessibilidade e as respectivas normas técnicas e demais instrumentos normativos pertinentes, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis, além de dar ciência ao Ministério Público no caso de ocorrência de crime, (...)";

Solicitamos aos Creas o seguinte:

- 1 - Que os Creas informem se há em seu regional Grupo de Trabalho ou comissão que trata sobre o assunto e, em havendo, informar o contato do coordenador (e-mail, telefone);
- 2 - Que informem ao Confea se aderiram ou não ao referido Acordo e, aqueles que aderiram, que nos enviem cópia do Termo de Adesão;
- 3 - Que os Creas que tiverem interesse em aderir ao Acordo, enviem o termo de adesão assinado (original) ao Confea - modelo anexo;

Lembrando que não há repasse de recursos financeiros entre as partes e que, no caso de realização de inspeções decorrentes do referido Acordo, estão sendo efetuadas às expensas de cada regional (Cláusula sexta);

4 - Que os Creas informem ao Confea sobre as ações, projetos, convênios, seminários ou quaisquer outras atividades que tenham sido desenvolvidas este ano ou estejam em andamento no âmbito dos regionais;

5 - Que os Creas efetuem o levantamento das necessidades orçamentárias e financeiras dos regionais para adequação de todas as suas edificações às normas e legislação de acessibilidade.

Destacamos que a discussão e busca da promoção de acessibilidade faz parte do papel social desempenhado pelo Sistema Confea/Crea na defesa da inclusão social, dos interesses humanos e do desenvolvimento sustentável.

Ante o Exposto, remetemos esta mensagem aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e solicitamos manifestação com brevidade, preferencialmente até o dia 17 de junho, para que possamos dar andamento aos trabalhos relativos ao tema.

Considerando que por meio da Mensagem Eletrônica nº 182/2018, de 15 de junho de 2018 (fls. 181 a 192 - CF-1466/2015) o Crea-SE informou o seguinte:

1 - Que os Creas informem se há em seu regional Grupo de Trabalho ou comissão que trata sobre o assunto e, em havendo, informar o contato do coordenador (e-mail, telefone);

Informamos que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE não possui grupo de Trabalho ou comissão, no entanto, há a Assessoria Técnica de Projetos Especiais - ASPES para atendimento das demandas referentes ao assunto, sob a coordenação da Engenheira Civil Vanessa Menezes Bigi. (...)

2 - Que informem ao Confea se aderiram ou não ao referido Acordo e, aqueles que aderiram, que nos enviem cópia do Termo de Adesão;

Informamos que o Crea-SE aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica, conforme publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, em 23/02/2008-ANEXO.

3 - Que os Creas que tiverem interesse em aderir ao Acordo, enviem o termo de adesão assinado (original) ao Confea - modelo anexo;

Conforme informado no item acima o CREA-SE já aderiu ao Acordo.

4 - Que os Creas informem ao Confea sobre as ações, projetos, convênios, seminários ou quaisquer outras atividades que tenham sido desenvolvidas este ano ou estejam em andamento no âmbito dos regionais;

Informamos que em atendimento ao Acordo firmado, o CREA-SE tem realizado ações no sentido de emissão de Relatórios de Vitorias Situacionais, sempre que demandado pelos órgãos controladores, prefeituras municipais, órgãos públicos bem como situações que a atual gestão julga pertinente posicionamento deste Regional. Além das participações em seminários e reuniões com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e prefeituras, e demais órgãos licenciadores, a fim de estreitarmos entendimentos e ações, no sentido de que sejam exigidos o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação específica.

5 - Que os Creas efetuem o levantamento das necessidades orçamentárias e financeiras dos regionais para adequação de todas as suas edificações às normas e legislação de acessibilidade.

Comunicamos que o prédio sede do CREA/SE atende parcialmente a norma vigente - NBR 9050/2015. No entanto, com o objetivo de garantir as exigências contidas na legislação vigente, está sob a coordenação da Assessora de Projetos Especiais, o levantamento das necessidades referentes à adequação da edificação do prédio sede, bem como do Núcleo de Descentralização-NID, para posteriores encaminhamentos.

Considerando que por meio de mensagem eletrônica, datada de 21 de junho de 2018 (fls. 193 a 201 - CF-1466/2015), o Crea-PE encaminhou o Ofício nº 374/2018-PRES, bem como uma via assinada do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, para coleta de assinaturas;

I. A missão de Acessibilidade do Crea-PE é um órgão permanente da Estrutura de Suporte deste Regional, nos termos do art. 121 do seu Regimento Interno. E, de acordo com o artigo 142, tem por finalidade:

I - coletar matérias e dados relacionados às questões de acessibilidade ambiental;

II - acompanhar os projetos de acessibilidade no Estado de Pernambuco;

III - examinar denúncias formuladas por profissionais e entidades de classe relativas a seus objetivos;

IV - promover a integração de entidades de classe e o Crea, objetivando a solução dos problemas relativos à acessibilidade por meio da realização de eventos sobre o assunto;

V - sugerir ao Plenário parâmetros de acessibilidade, apoiados em lei, no tocante aos assuntos relativos aos seus objetivos;

VII - utilizar os meios de comunicação como fonte de informação e sensibilização da comunidade profissional sobre questões de acessibilidade.

A comissão de Acessibilidade para o exercício de 2018 foi instituída no dia 28 de janeiro, Sessão Plenária Ordinária nº 1841. Através desta Comissão, o Crea-PE pretende realizar uma maior articulação e atuação deste Conselho nos assuntos de acessibilidade.

(...)

2. Visando maior engajamento deste Conselho nas questões de acessibilidade, a Gerência de Políticas Institucionais do Crea-PE realizará as tratativas para assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação firmado com o CNMP. Na oportunidade, sinalizamos que o acompanhamento para formalização da Adesão será realizado junto a Gerente de Políticas Institucionais Marcella Guimarães (...)

3. Destacamos que inúmeras parcerias já foram confirmadas entre o Crea-PE, órgãos públicos, Prefeituras e empresas privadas em todo o estado de Pernambuco, visando uma ação conjunta no intuito de integrar as suas fiscalizações, dentre de suas esferas de competência. Além disso, um dos objetivos das parcerias é fomentar e desenvolver ações de interesse social, dentre elas, indubitavelmente, está inserida nas questões referentes a acessibilidade.

Ademais, no ano de 2018 o Crea-PE começou a desenvolver várias ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, tais como:

I. Projeto Terça no Crea: Ação que acontece semanalmente para o público externo, que tem como objetivo trazer um palestrante com temas voltados para a engenharia e agronomia;

II. Crea na Estrada: Ação que leva palestrantes para o interior do estado com o intuito de aproximar os profissionais ao Conselho;

III. Projeto "Fiscal Social": visa a realização de denúncias pelos profissionais através do whatsapp, possibilitando maior atuação da sociedade.

Informamos até o presente momento ainda não foram realizadas ações sobre acessibilidade. No entanto, este é um tema foco desta gestão e que está sendo vislumbrado para ser tratado nos próximos eventos.

Ainda, informamos que em 2014, o Crea-PE foi convidado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo de Pernambuco a participar do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED/PE.

Desde então, este Regional indica todos os anos representantes para compor o Conselho e representar o Crea-PE nos debates sobre políticas e ações que possibilitem a pessoa com deficiência viver de forma independente e participando plenamente de todos os aspectos da vida.

(...)

4. No tocante ao levantamento das necessidades orçamentárias e financeiras dos regionais, para adequação de todas as suas edificações as normas e legislação de acessibilidade, informamos que o Crea-PE está trabalhando para a adequação total do Edifício Sede do Crea e algumas de suas inspetorias, com as seguintes ações:

I. A Reforma dos Banheiros na Sede do Crea-PE foi iniciada em 2017 e já está sendo concluída em consonância com as normas de acessibilidade para os mesmos;

II. No dia 09 de abril de 2018 foi entregue para Diretoria do Crea-PE os Projetos Arquitetônicos, cortes e fachadas do Edifício Sede para encaminhamento as Câmaras Especializadas e Comissão de Acessibilidade, visando a realização de um estudo e elaboração do projeto de adequação e acessibilidade da Sede deste Regional.

A área administrativa do Crea-PE está aguardando um posicionamento da Diretoria para iniciar o levantamento de custos;

III. Para Construção da nova Inspetoria de Araripina, cujo terreno foi doado para o Crea-PE, os projetos já foram elaborados dentro das normas de acessibilidade. O processo licitatório para contratação da empresa que realizará a obra ocorrerá em 25 de junho de 2018. Desta forma, todas as planilhas orçamentárias já foram inseridas no processo para composição dos preços e realização do certame.

IV. A Inspetoria de Petrolina, que também é própria do Crea-PE, já contempla algumas estruturas dentro das normas de acessibilidade. Sendo necessário, contudo, readequá-las e atualiza-las. Este levantamento está pendente da elaboração de um projeto para consequente levantamento de custos.

V. As demais inspetorias, no total de 12, são imóveis alugados.

(...)

Considerando que por meio de mensagem eletrônica, enviada em 22 de junho de 2018 (fls. 202 a 205 - CF-1466/2015), o Crea-MT informou o seguinte:

(1) no CREA-MT não há nenhum Grupo de Trabalho ou Comissão que trata sobre o assunto;

(2) o CREA-MT não aderira ao referido Acordo, logo não temos cópia do Termo de Adesão;

(3) o CREA-MT não tem interesse em aderir ao Acordo, em razão de atendermos o M P MT pela Procuradoria Geral de Justiça através de um Termo de Cooperação Técnica, na união de forças para que os partícipes de modo eficiente e eficaz, possam cumprir sua função institucional precípua que é a defesa da sociedade, utilizando os recursos de fiscalização, orientação, capacitação e elaboração de perícias;

(4) não há nenhuma ação, projeto, convênio, seminário ou qualquer outra atividade que tenha sido desenvolvida este ano ou que esteja em andamento;

(5) o CREA-MT possui adequação de acessibilidade para do estacionamento, chegar-se ao elevador, daí ao Plenário e no pavimento do plenário há dois banheiros - um masc. e outro fem. - que atende a legislação de acessibilidade.

(...)

Considerando que não constam dos autos as manifestações que porventura possam ter sido emanadas dos demais Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando que se mostra premente a necessidade de atualização processual, notadamente quanto às informações atinentes às adesões realizadas pelos Creas ao Acordo de Cooperação CNMP/Confea, bem como quanto às atividades e ações que dependem do Confea para a respectiva consecução;

DECIDIU por unanimidade:

- 1) Conhecer os presentes autos;
- 2) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS indique à Presidência do Confea dois empregados (titular e suplente) para serem os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Acordo;
- 3) Restituir os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, determinando que esta providencie:
 - 3.1) a reiteração da Mensagem Eletrônica nº 068/2018 - GRI, de 04 de junho de 2018;
 - 3.2) a comunicação ao CNMP dos contatos dos responsáveis no Confea pelo acompanhamento do respectivo Acordo; e
 - 3.3) a inclusão do assunto na pauta ordinária da próxima reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (14 a 16 de agosto de 2019),
- 4) Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias os autos retornem ao Conselho Diretor, com os termos de adesão devidamente assinados,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado** e os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 19/07/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225446** e o código CRC **06E45145**.